



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 042/2022

Dispõe sobre o Programa de Estágio, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Estágio para estudantes de ensino superior, no âmbito deste Egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o Enunciado Administrativo CNJ nº 7/2007 e a Resolução do CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que o estágio tem por objetivo colaborar com o aprendizado do estudante, bem como promover sua integração no mercado de trabalho, sendo um instrumento do exercício da Responsabilidade Social do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes do Processo DP-807/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o Programa de Estágio não obrigatório, destinado aos estudantes de nível superior.

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Art. 2º Entende-se por estágio a situação transitória de preparação do estudante, mediante a vivência prática dos ensinamentos teóricos, por meio da participação em situações reais de trabalho, mediante supervisão qualificada.

Art. 3º Entende-se como estágio não obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória das universidades.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 042/2022

Art. 4º O estágio no âmbito deste Tribunal poderá ser firmado por meio de convênio diretamente com instituições de ensino superior ou mediante a contratação de agentes de integração, por meio de procedimento licitatório.

Parágrafo Único. A adoção de uma modalidade, convênio ou contrato, exclui a outra durante a vigência do ajuste.

Art. 5º A legislação de saúde e segurança no trabalho deve ser aplicada para a realização do estágio, inclusive no que tange aos exames admissionais, periódicos e demissionais, com grau de complexidade adaptado, vedada a exigência de exames complementares, os quais podem ser solicitados apenas em caráter facultativo, não se autorizando o custeio destes com recursos do Tribunal.

Art. 6º Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá estabelecer o percentual máximo da proporção entre o número de estagiários e o quantitativo global de cargos efetivos do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, observada dotação orçamentária.

§ 1º Sobre o número efetivo de estagiários contratados serão feitas as reservas de vagas a pessoas com deficiência, percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis; e a estudantes negros, percentual de 30% (trinta por cento) das vagas disponíveis, subordinada à participação do estudante no processo seletivo correspondente.

§ 2º Quando o cálculo do percentual total disposto no caput resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º O limite de que trata o caput aplica-se apenas ao estágio não-obrigatório.

§ 4º O TRT 11ª Região poderá solicitar à presidência do Conselho Superior da Justiça autorização para a contratação de estagiários de nível superior acima do limite previsto no *caput*, observando o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária.

**CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO**

**Seção I
Dos Estagiários**

Art. 7º Somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos por este Tribunal.

Art. 8º São direitos dos estagiários:

- I – atuar em unidade cujas atividades possuam conexão com seu curso;
- II – ser acompanhado por supervisor de estágio e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;
- III – ter redução de jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem e período de recesso remunerado, conforme estipulado §2º, art.10, e § 1º, art. 13 da Lei nº 11.7888;
- IV – receber o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho, por ocasião do seu desligamento do estágio.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 042/2022

Art. 9º São deveres do estagiário:

- I – observar e cumprir as normas internas do Tribunal Regional do Trabalho;
- II – usar crachá de identificação, fornecido pelo TRT, e devolvê-lo por ocasião do seu desligamento do estágio;
- III – observar o uso de vestuário compatível com o exigido pelo local de estágio;
- IV – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- V – registrar os dados de frequência, falta e recesso, no sistema próprio;
- VI – preencher o relatório semestral de atividades com o supervisor, para envio à Instituição de Ensino e à Seção de Benefícios;
- VII – guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do estágio;
- VIII – zelar pelos bens patrimoniais do Tribunal Regional do Trabalho;
- IX – comunicar com antecedência, à Seção de Benefícios, por meio de formulário específico, o pedido de desligamento do estágio;
- X – comunicar à Seção de Benefícios e ao Agente de Integração qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica (conclusão ou abandono do curso, mudança de horário e Instituição de Ensino, trancamento de matrícula, etc.);
- XI – entregar à Seção de Benefícios os documentos necessários à regularização do estágio;
- XII – manter atualizado seu cadastro na Seção de Benefícios.

Art. 10. O estagiário deverá cumprir carga laboral, a ser definida por este Tribunal, em turno único, no horário de funcionamento do órgão requisitante, compatível com as atividades escolares, conforme Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ultrapassar 6 horas diárias e 30 semanais.

§ 1º É vedada a realização de estágio em atividade de execução de mandados judiciais.

§ 2º É vedada a substituição de servidores por estagiários, qualquer que seja sua causa.

§ 3º As atividades de estágio terão caráter exclusivamente auxiliar.

§ 4º Ao estagiário é vedada a assinatura de quaisquer documentos que exijam a fé pública.

**Seção II
Da Duração**

Art. 11 A duração do estágio deve ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, se houver o interesse das partes, até o limite de 2 (dois) anos).

Parágrafo único. O limite de 2 (dois) anos, de que trata o *caput* deste artigo, não se aplica ao estagiário com deficiência.

**Seção III
Da Admissão e Contratação**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 042/2022

Art.12 A admissão de estudantes ao estágio ocorrerá por meio de seleção pública, cujos critérios serão estabelecidos em edital de abertura, amplamente divulgado.

§ 1º A seleção pública de que trata o *caput* respeitará a impessoalidade e será baseada em prova escrita.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação na seleção pública.

§ 3º A prova escrita será aplicada sob a responsabilidade da Escola Judicial, a quem compete todos os atos necessários para tal finalidade, desde a elaboração do edital até a formação da lista final dos aprovados, que será publicada no DEJT e servirá de base para contratação dos estagiários pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 4º A seleção de estagiários será realizada uma vez a cada dois anos, ou quando a lista vigente ficar reduzida a 1/3 da quantidade inicial, o que ocorrer primeiro.

§ 5º A estagiária desligada a pedido em razão de nascimento de filho pode reiniciar o estágio no Tribunal com dispensa de participação em novo processo seletivo, desde que manifeste o interesse no retorno, por meio de formulário próprio, no prazo de até 120 dias corridos, após o parto.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a estagiária terá prioridade na convocação para realização de novo estágio e a duração deste respeitará o limite de até dois anos no Tribunal, incluindo o período interrompido.

§ 7º É expressamente proibida, sob pena de apuração de responsabilidade, a interferência de servidores, gestores ou não, nos processos seletivos de responsabilidade das instituições contratadas ou conveniadas, com a finalidade de indicar ou beneficiar quaisquer candidatos ao estágio neste Tribunal.

§ 8º Aplica-se à contratação de estagiários, no âmbito deste E. Tribunal, a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ nº 7, exceto se o processo seletivo for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada, que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Art. 13. É vedada a admissão de estagiário:

I – que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atue em processos na Justiça do Trabalho;

II – para servir subordinado a magistrado ou a servidor em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

III – tenha descumprido obrigações ou tenha mostrado conduta inadequada em estágio anterior no mesmo órgão.

§ 1º As informações referentes às vedações decorrentes deste artigo constarão de declaração assinada pelo estudante.

§ 2º As vedações de que trata este artigo devem ser informadas no edital de seleção pública para admissão de estagiários, previsto no *caput* do art. 12.

Art. 14. A contratação dos estagiários será realizada após a divulgação do resultado final do Processo Seletivo, de que trata o art.12.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 042/2022

Art. 15. No momento da contratação, o candidato deverá apresentar documentação devida que comprove o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) matrícula e frequência efetiva em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC;
- b) cursar, no mínimo, o 6o (sexto) semestre da grade curricular (ou 3.º ano, quando se tratar de sistema anual de ensino) para cursos de 5 (cinco) anos;
- c) cursar, no mínimo, o 5o (quinto) semestre da grade curricular (ou 2.º ano, quando se tratar de sistema anual de ensino) para cursos de 4 (quatro) anos;
- d) possuir coeficiente de rendimento mínimo de 6 (seis).

§ 1º A documentação de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada dentro do prazo estipulado pela Seção de Benefícios no momento da convocação do candidato.

§ 2º A não comprovação dos requisitos de que trata este artigo no prazo estabelecido, resultará na desclassificação sumária do candidato no processo seletivo.

Seção IV

Do Termo de Compromisso de Estágio – TCE

Art.16. A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, assinado pelo estudante, pela Instituição de Ensino, pelo Agente de Integração, se houver, e pelo Tribunal Regional do Trabalho, representado pelo titular da unidade de Gestão de Pessoas.

§ 1º Serão incorporados ao TCE por meio de termos aditivos:

- I – a mudança de lotação;
- II – a mudança de supervisor;
- III – prorrogação de vigência contratual;
- IV – alterações na carga horária, horário de estágio e valor da bolsa.

§ 2º A relação de estágio, formalizada no TCE nos termos desta Resolução, não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício.

Art. 17. O TCE deve conter as seguintes informações:

- I – identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
- II – qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenentes;
- III – menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos;
- IV – valor da bolsa-estágio e do auxílio-transporte;
- V – vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo Agente de Integração na bolsa-estágio;
- VI – carga horária semanal compatível com o horário escolar e o período acordado para intervalo na jornada superior a 4 (quatro) horas;
- VII – duração do estágio;
- VIII – obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 042/2022

IX – assinatura do estagiário, do responsável pelo Tribunal Regional do Trabalho, do responsável pela Instituição de Ensino e do responsável pelo Agente de Integração, se for o caso;

X – assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando for o caso;

XI – condições de desligamento do estágio;

XII – indicação expressa de que o TCE decorre de convênio;

XIII – indicação de que o estudante terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de avaliações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela Instituição de Ensino; e

XIV – o número da apólice e o nome da Seguradora do seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário, contratado pelo Agente de Integração, quando houver. Seção V Dos pagamentos.

**Seção V
Dos pagamentos**

Art.18. No estágio não obrigatório, o estagiário deve receber bolsa-estágio e auxílio transporte.

§ 1º O valor mensal a ser pago a título de bolsa-estágio será fixado por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, enquanto inexistente, será observado o valor especificado por este Tribunal, conforme Anexo I.

§ 2º O pagamento da bolsa de estágio ocorrerá até o décimo dia útil de cada mês e será proporcional à frequência mensal.

§ 3º O valor da diária de auxílio-transporte dos estagiários será fixado por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 4º O pagamento do auxílio-transporte será realizado, em pecúnia, por dia efetivamente estagiado presencialmente, no mês posterior ao de competência, mediante reembolso.

§ 5º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio transporte.

Art. 19. Para efeito de pagamento da bolsa-estágio será observado o registro eletrônico de frequência, podendo a efetivação ser feita diretamente ao estagiário, no domicílio bancário por ele informado, ou ao Agente de Integração, quando houver, o qual se incumbirá de repassá-lo ao estagiário em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento.

Art. 20. São permitidos os seguintes descontos:

I – no auxílio-transporte, relativos:

a) às faltas, justificadas ou não;

b) aos dias usufruídos a título de recesso;

c) aos dias de realização de atividades remotas;

d) aos dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

II – na bolsa-estágio, relativos:

a) às faltas, aos atrasos ou às saídas antecipadas injustificadas;

b) às horas não compensadas, na forma do *caput* do art.24.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 042/2022

Art. 21. O pagamento da bolsa-estágio será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 22. Ao estagiário não será concedido auxílio-alimentação, nem assistência à saúde, bem como quaisquer benefícios que venham a ser instituídos para os magistrados e servidores do Tribunal.

Seção VI
Da Jornada e da Frequência

Art. 23. A fixação da carga horária do estágio corresponderá ao especificado por este Tribunal, observados os termos do art.10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida, a pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, sem redução no valor da bolsa-estágio ou do transporte, conforme estipulado no TCE e mediante apresentação da declaração da Instituição de Ensino.

§ 2º A estagiária que tenha filho de até seis meses de idade terá direito à redução na jornada diária do estágio em 12,5% (doze e meio por cento), sem redução do valor da bolsa-filhoestágio, para amamentação.

§ 3º O estágio será realizado em dias e horários em que houver expediente no Tribunal.

§ 4º A Administração do Tribunal poderá autorizar a realização de estágio total ou parcialmente na modalidade remota.

Art. 24. Nas hipóteses de faltas, atrasos ou saídas antecipadas justificadas, autorizadas pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 1º A compensação está limitada a 2 (duas) horas adicionais por jornada.

§ 2º Não se exigirá compensação de horário e não haverá redução do valor da bolsa estágio no caso das faltas decorrentes de:

I – tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico ou odontológico, por até 15 (quinze) dias consecutivos;

II – nascimento de filho, por até 5 (cinco) dias consecutivos contados do parto, observados o § 4º do art. 12 no caso de estagiária mãe;

III – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação de atestado de óbito, por até 8 (oito) dias consecutivos contados do óbito;

IV – convocação para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;

V – convocação para depor na Justiça, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;

VI – convocação pela Justiça Eleitoral, mediante declaração por esta emitida;

VII – alistamento militar, mediante comprovante de comparecimento no serviço militar, por 1 (um) dia;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 042/2022

VIII – casamento, mediante certidão de casamento, por até 8 (oito) dias consecutivos contados da celebração;

IX – quando da participação do estagiário em eventos de capacitação relacionados à sua formação acadêmica, desde que solicitada ao supervisor 5 (cinco) dias úteis antes do evento para autorização, vinculado à apresentação do certificado;

X – por 1 (um) dia, para doação de sangue.

§ 3º Não haverá redução do valor da bolsa-estágio em razão de dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense, previsto no art.62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

§ 4º Os ajustes de frequência recebidos fora do prazo estabelecido no inciso IV, do art.29, desta Resolução, serão computados, para efeito de pagamento, somente no mês subsequente.

Art. 25. É assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE.

§ 2º Cada período de recesso pode ser parcelado em até duas etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 3º Os períodos de recesso dos estagiários serão remunerados.

§ 4º Na hipótese dos desligamentos de que trata o art. 26, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral durante a vigência do contrato celebrado, terá direito ao seu recebimento em pecúnia.

§ 5º Para a primeira concessão do recesso deverá ser completado integralmente o período descrito no *caput* deste artigo.

§ 6º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, calculados à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

§ 7º O período do recesso deve ser registrado na frequência mensal.

§ 8º Durante o recesso, o estagiário não tem direito ao recebimento do auxílio transporte.

§ 9º Os estagiários deverão registrar, em sistema próprio, os períodos solicitados para o recesso, no quarto mês do período aquisitivo previsto no *caput*, que deverão recair em período dentro dos seis meses seguintes, não ultrapassando a data final prevista para o estágio.

§ 10. Findo o prazo de que trata o §9º sem o registro da solicitação do recesso, o supervisor deverá fazer a marcação em período a sua escolha, em 30 (trinta) dias.

§ 11. A ausência de validação por parte do supervisor do recesso solicitado na forma do §9º ou da marcação de ofício deste, em caso de discordância, no prazo de 30 (trinta) dias do fim do prazo de solicitação, implicará a validação tácita do período solicitado.

§ 12. A revogação da validação do recesso deverá ser acompanhada de imediata nova marcação.

§ 13. Faculta-se à Administração do Tribunal até 4 (quatro) períodos no ano para a concessão automática de recessos em atraso, assim considerados aqueles que não foram usufruídos no semestre que sucedeu ao período aquisitivo de que trata o *caput*.

§ 14. Na hipótese prevista no § 13º, poderá ser autorizado que o supervisor suspenda a concessão automática do recesso, desde que haja marcação da fruição dos recessos em atraso.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 042/2022

§ 15. O recesso estudantil não coincidirá com o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

§ 16. Não haverá substituição de estagiário durante o período de usufruto de seu recesso.

**Seção VII
Do Desligamento**

Art. 26. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – ao término do termo de compromisso de estágio;

II – por conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;

III – a qualquer tempo, por interesse e conveniência do Tribunal, inclusive por contingenciamento orçamentário;

IV – a pedido do estagiário;

V – a pedido da estagiária, em razão de nascimento de filho, observado o §5º do art.12;

VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII – em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;

VIII – em razão do descumprimento do disposto no inciso X do art. 9º;

IX – em razão do descumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos nos incisos I a IX, XI e XII do art. 9º;

X – por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal;

XI – decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no Tribunal ou na Instituição de Ensino;

XII – em razão das vedações de que trata o art. 13.

§ 1º Entende-se como conclusão do curso o encerramento do último ano ou semestre letivo.

§ 2º O desligamento decorrente do inciso III deverá decorrer de ato ou processo administrativo, devidamente fundamentado.

§ 3º Os desligamentos previstos nos incisos VI a XII deverão ser documentados em processo administrativo no qual sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório.

**Seção VIII
Do Estágio do Servidor Público**

Art. 27. É facultado ao servidor, de primeiro e segundo graus, realizar estágio curricular obrigatório no Tribunal onde estiver lotado, sem direito à bolsa-estágio, no limite de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O servidor deve cumprir a jornada de estágio em horário distinto da jornada de trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 042/2022

§ 2º O servidor deve requerer à Seção de Benefícios sua participação no estágio, por meio de formulário específico, observados o expediente do Tribunal, o horário do curso na Instituição de Ensino e a adequação entre a carga horária do estágio.

§ 3º A realização do estágio fica condicionada à autorização do titular da unidade na qual o servidor estiver lotado, bem como à anuência do titular da unidade em que o servidor desempenhará as atividades de estágio.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO ESTÁGIO**

**Seção I
Da Supervisão**

Art. 28. O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, justificando sua indicação pelo detalhamento da formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Art. 29. O supervisor do estágio possui as atribuições de:

I – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal;

II – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estagiário na Instituição de Ensino;

III – gerenciar o plano de atividades compatível com o curso do estagiário, que integra o TCE;

IV – validar a frequência mensal e as justificativas de faltas do estagiário, em sistema próprio, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de referência, ou data a ser estipulada pela Seção de Benefícios;

V – liberar o estagiário para participar dos eventos promovidos pelo Agente de Integração e pelo Tribunal nos temas de interesse do estágio;

VI – preencher relatório semestral de atividades com o estagiário para envio à Instituição de Ensino e à Seção de Benefícios

VII – comunicar, imediatamente, à Seção de Benefícios qualquer alteração referente ao estágio do estudante, para as devidas providências;

VIII – validar, no sistema próprio, o período de usufruto do recesso do estagiário sob sua supervisão ou marcá-lo de ofício, em caso de perda de prazo ou discordância, bem como cuidar para que o recesso seja usufruído dentro da vigência do TCE;

IX – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à Seção de Benefícios;

X – fornecer à Seção de Benefícios, por ocasião do desligamento do estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, para fins de expedição de Termo de Realização de Estágio.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará responsabilização do supervisor de estágio pelos prejuízos que forem gerados ao Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 042/2022

§ 2º O titular da unidade poderá atribuir a outros servidores da unidade a validação da frequência mensal e dos recessos dos estagiários, em sistema próprio, previstos nos incisos IV e VIII do caput, para a hipótese de afastamento legal do supervisor, os quais serão responsáveis por essa atividade nos termos do § 1º.

Seção II
Da Seção de Benefícios

Art.30. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Seção de Benefícios:

I – realizar o diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades do Tribunal, propondo alterações;

II – lavrar Termos de Compromisso de Estágio e seus aditivos, quando for o caso;

III – promover a ambientação interna dos estagiários;

IV – providenciar confecção de crachás e declaração para abertura de conta bancária;

V – acompanhar e analisar as avaliações de desempenho, bem como os relatórios de atividades dos estagiários;

VI – solicitar aos estagiários, ao fim de cada período letivo, declaração que comprove estar regularmente matriculado;

VII – expedir declaração de estágio;

VIII – receber e providenciar os pedidos de desligamento de estagiários;

IX – convocar os candidatos selecionados para estágio e encaminhá-los à unidade solicitante;

X – supervisionar a contratação de seguro dos estagiários contra acidentes pessoais, na forma da legislação vigente, por meio direto ou do Agente de Integração;

XI – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes relatórios de atividades periódicos;

XII – coordenar todas as atividades relacionadas ao controle de frequência e executar os procedimentos relacionados à confecção da folha de pagamento dos estagiários, em articulação com as demais áreas envolvidas, inclusive Instituições de Ensino e Agente de Integração, enquanto não dispuser de forma diferente o Regulamento Geral deste Tribunal;

XIII – atuar como gestor de contrato ou convênio firmado para viabilizar o programa de estágio;

XIV – expedir o Termo de Realização de Estágio;

XV – controlar o número total de estudantes aceitos como estagiários, de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 6º desta Resolução;

XVI – cadastrar no sistema próprio, as seguintes informações:

a) atividades passíveis de execução pelos estagiários;

b) os cursos de nível superior aos quais os estagiários estão vinculados;

c) as Instituições de Ensino onde os estagiários estão matriculados;

d) dados dos supervisores;

e) dados cadastrais dos estagiários e as informações referentes ao respectivo estágio;

f) os valores referentes à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 042/2022

XVII – divulgar no sítio na rede mundial de computadores, na área reservada à transparência, a relação nominal dos estagiários em atividades, incluindo, no mínimo, informações sobre o curso, lotação, data de início e a data final prevista, atualizando as informações mensalmente.

Seção III
Do Quadro de Vagas

Art.31. As áreas de conhecimento, unidades administrativas e quantidades de vagas serão as definidas no Anexo II.

§ 1º O Anexo II poderá ser modificado por ato motivado da Presidência deste Tribunal, desde que exista disponibilidade orçamentária.

§ 2º As unidades administrativas interessadas em receber estagiários deverão dirigir seus pedidos à Presidência do Tribunal, instruindo-os com os seguintes elementos:

I – demonstrar ter condições de proporcionar experiência prática, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos que guardem estrita correlação com a respectiva área de formação profissional do estagiário;

II – dispor de servidor que reúna as condições necessárias para supervisionar o estágio;

III – dispor de espaço físico e mobiliário adequado para acomodação do estagiário;

IV – apresentar descrição sucinta das atividades a serem desenvolvidas, estabelecendo o seu perfil técnico.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. O Agente de Integração providenciará seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário contratado, encaminhando a apólice à Secretaria de Gestão de Pessoas para compor a matéria administrativa de que decorre a contratação.

Art. 33. Este Tribunal será responsável pelo pagamento de eventual taxa institucional cobrada pelo Agente de Integração, por serviços prestados, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos.

Art. 34. Os Termos de Compromisso firmados com base na seleção anterior a este regulamento serão mantidos até o término de sua vigência, garantida, inclusive, sua renovação, quando for de interesse da unidade de lotação do estagiário, considerando o art. 7º desta Resolução.

Art. 35. Os casos não previstos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa nº 283/2015.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 042/2022

Manaus, 9 de março de 2022.

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
 Resolução Administrativa nº 042/2022

ANEXOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 42/2022

Anexo I - Valor da Bolsa e Carga Horária

CARGA HORÁRIA DIÁRIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA BOLSA
4H	20H	R\$ 800,00
6H	30H	R\$ 1.200,00

ANEXO II

Quadro de Vagas

UNIDADE	ESPECIALIDADE	VAGA
ASCOM	Comunicação Social	1
Centro de Memória	História	1
Coordenadoria de Cerimonial e Eventos	Turismo	1
Diretoria Geral	Administração/ Contabilidade	1
Escola Judicial	T.I	1
Fórum Trabalhista de Boa Vista	Administração	1
	T.I	1
Gabinete da Vice- Presidência	Direito	2
Gabinete de Desembargadores do Trabalho	Direito	14
Núcleo de Apoio ao PJE	Direito	1
	T.I	1
Núcleo de Assistência à Saúde	Administração	1
	T.I	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
 Resolução Administrativa nº 042/2022

Núcleo de Distribuição dos Feitos Manaus	Direito	4
Núcleo de Segurança Institucional	Administração	1
Seção de Transportes	Administração	1
Secretaria da Corregedoria	Direito	1
Secretaria de Administração	Administração	2
	Engenharia Civil	1
	Engenharia Elétrica	1
	Arquitetura Urbanismo	1
Secretaria de Gestão de Pessoas	Administração	4
	Contabilidade	2
	Direito	1
	T. I	4
Secretaria de Orçamento e Finanças	Contabilidade	2
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	T.I	15
Secretaria do Pleno	Direito	2
Secretaria Geral da Judiciária	Direito	4
Secretaria Geral da Presidência	Direito	1
Vara do Trabalho de Parintins	Direito	2
Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo	Direito	1
Vara do Trabalho de Boa Vista	Direito	6
Varas do Trabalho de Manaus	Direito	19
TOTAL		102



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 042/2022 foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT11) nº 3434/2022, de 17-03-2022, Caderno Administrativo do TRT da 11ª Região, fls. 1/9 e publicada em 18-03-2022.

Manaus, 18 de março de 2022

Assinado Eletronicamente

MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA